

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009-2017 - Livro 08- Folhas n° 015 a 020**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10 e sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme deliberação do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 006/2017**, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2017, homologado em 18/04/2017, do **PROCESSO n° 087/2017**, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.053.806/0001-00, estabelecida à Av. Duque de Caxias, n° 364 – 1° andar – sala 14 - Centro – CEP 14.801-120, na cidade de Araraquara/SP neste ato representada pela Presidente da PARA-D.V. Sra. **LYDIA DA CRUZ MARQUES**, brasileira, separada judicialmente, Ortoptista, portador do RG/SSP-SP n° 8.031.222 e CPF/MF 004.548.208-01, residente à Rua Carlos Gomes, 1884, apto 111, Centro – Araraquara/SP, doravante denominada ENTIDADE não governamental, beneficente e sem fins lucrativos, termo de colaboração este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: Prestar serviço especializado na área de educação, aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical,, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei n° 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei n° 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo, n° 087/2017.

1.2 Integram e completam o presente termo de colaboração para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Chamamento Público 006/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 126.918,00** (cento e vinte e seis mil e novecentos e dezoito reais), devendo ser repassado à entidade, mediante projeção orçamentária (subvenção), a ser pago em 08 (oito) parcelas.

2.2. A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. Prestar serviço especializado na área de educação, aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei n° 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei n° 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

---

3.2. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

3.2.1. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

3.3. Atender semanalmente os alunos da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área de educação, saúde e assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho.

3.4. Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores da educação especial e professores e educadores do ensino regular que atendem alunos com deficiência visual sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

3.5. Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.

3.6. Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares e no CAEE, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do aluno, se for o caso.

3.7. A entidade deverá seguir o calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação para as unidades escolares.

3.8. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.

3.9. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste termo de colaboração.

3.10. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

3.11. Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

3.12. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.

3.13. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação.

3.14. Manter a Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do termo de colaboração.

---

3.15. Assegurar a Secretaria e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo de colaboração, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

3.16. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

3.17. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 02/05/2017 à 31/12/2017, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.

3.18. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

3.20. Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente termo de colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

4.1. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no objeto deste termo de colaboração, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

4.2. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo de colaboração.

4.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base no Plano de Trabalho e nos relatórios de atividades apresentados.

4.4. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

4.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO**

5.1. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

5.2. Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/93.

5.3. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

5.4. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

5.5. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

5.6. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

5.7. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão devolvidos em favor da Secretaria Municipal da Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.3. O prazo para execução da presente parceria será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente termo de colaboração, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 56 e 57 da Lei 13019/2014

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

7.2. Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.

7.3. As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade.

---

7.4. O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo de colaboração ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente termo de colaboração terá vigência de 02/05/2017 a 31/12/2017.

8.2. A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.4. As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA**

9.1. O presente termo de colaboração poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e termo de colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1, inciso

10.2. A sanção estabelecida no subitem 10.1.inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo para rescisão do termo de colaboração o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste termo de colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara, 02 de Maio de 2017.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL**  
**LYDIA DA CRUZ MARQUES**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_

**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**

Rg nº. 9.107.212 SSP/SP

CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - \_\_\_\_\_

**LUIS ANTONIO AZEVEDO**

Rg nº.9.107.954-8 SSP/SP

CPF/MF nº. 980.950.058-00

---